



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3535 / 2022  
nº de Folhas 01  
Total de Folhas 10  
Ch  
Responsável

## LEI Nº 3.535 DE 15 DE JUNHO DE 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, passando a ser de R\$1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 9º, da Lei nº 2.727, de 10 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3535 / 2022  
Nº de Folhas 02  
Total de Folhas 10  
Ch.  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.635/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Dispõe sobre o reajuste do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar e dá outras providências**”. Tombada sob nº **3.535**, de 15 de junho de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 8.535 / 2022  
1º de Folhas 03  
Total de Folhas 10  
Ch.  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 009/2022 – REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o valor do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, passando a ser de R\$1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 9º, da Lei nº 2.727, de 10 de julho de 2015.


Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2022.

  
AEROLANDO AMÓS DA CRUZ  
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO  
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA  
3º Vice-Presidente

  
RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO  
1º Secretário

  
GATURIANO PIRES DA SILVA  
3º Secretário



**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
n.º 3535/2022  
de Folhas 04  
Total de Folhas 10  
Responsável

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 009/2022.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE  
Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 009/2022**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais que ocupam o cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar.

Com a medida ora apresentada, pretendemos melhorar ainda mais os serviços prestados na rede municipal de ensino, garantido uma melhor educação para todos os alunos e atendimento para aqueles que utilizam dos serviços do equipamento público escolar.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Município





**PETROLINA**

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

**APROVADO**  
Votação: 21 x 0  
Data: 14 / 06 / 2022

**APROVADO**  
Votação: 21 x 0  
Data: 14 / 06 / 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o valor do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, passando a ser de R\$1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

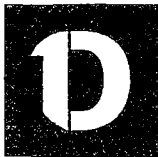
**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 9º, da Lei nº 2.727, de 10 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
nº 3.535 / 2022  
de Folhas 05  
total de Folhas 10  
Ch  
Responsável





CARTELA MUNICIPAL

Nº 3.535 / 2022

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 10

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Responsável Gh



Código para verificação: CD3C-62B1-C64D-38B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/06/2022 12:54:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CD3C-62B1-C64D-38B4>



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

AMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3535 / 2022  
nº de Folhas 09  
Total de Folhas 10  
Ch.  
Responsável

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2022 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

**RELATOR:** VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 009/2022 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que *dispõe sobre o reajuste do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 009/2022, a presente proposta visa o reajuste do vencimento base do cargo de Secretário Escolar.

Dita proposta, enumera a classe de servidores que serão albergados por este reajuste (Secretários Escolares), estando descritos o reajuste sobre a remuneração básica.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

**Art. 40.** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

[...]

**II – fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;**

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Por fim, um ponto que merece destaque é que a medida pretende “melhorar ainda mais os serviços prestados na rede municipal de ensino, garantido uma melhor educação para todos os alunos e atendimento para aqueles que utilizam dos serviços do equipamento público escolar”.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

JAMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3535 / 2022  
Nº de Folhas 08  
Total de Folhas 10  
Ch  
Responsável

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

  
Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ  
Relator

  
Vereador WENDERSON DE MENÉZES BATISTA  
Presidente

  
Vereador ZÊNILDO NUNES DA SILVA  
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.535 / 2022  
1ª de Folhas 09  
Total de Folhas 10  
Gh  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2022 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**1. RELATÓRIO**

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 009/2022 que dispõe sobre o reajuste do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se o reajuste do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, objetivando melhorar ainda mais os serviços prestados na rede municipal de ensino, garantido uma melhor educação para todos os alunos.

Com efeito, foi consignado no Projeto de Lei nº. 009/2022 (art. 2º) que as despesas necessárias à consecução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, a elaboração do Projeto de Lei pretende garantir uma melhor educação e melhorar os serviços prestados, sendo nítido perceber que diante da possibilidade orçamentária a criação de citada gratificação é de interesse público.

Por fim, pelos termos do projeto nota-se a indicação de quais cargos serão albergados pela proposta, restando claro e objetivo o projeto analisado.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

AMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3535 / 2022  
nº de Folhas 10  
Total de Folhas 10  
Ch  
Responsável

  
Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
Relator

  
Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**  
Secretário